



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063/2022.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 63/2022, que autoriza o Executivo Municipal a Contratar 01 (uma) Servente por excepcional interesse público, por prazo determinado de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado e será de natureza administrativa.

Tendo em vista que há necessidade de substituição da servidora efetiva DANUSA SOUZA BAUER SANGIOGO que solicitou exoneração (Portaria de Exoneração nº 11/2022), circunstância que caracteriza a excepcionalidade prevista no art. 37. IX da Carta Magna Federal, por que, não há banco de vagas em concurso, havia recomendações de não realização de concursos na vigência da pandemia o que impede o provimento definitivo desta demanda.

Destacamos que é dispensável o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 16 da LC 101/00 por que este apenas é exigido na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesas, o que não é o caso presente, eis que se trata de mera substituição de profissional que já vinha atuando.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

Tendo em vista o retorno das atividades necessitamos a aprovação urgente deste Projeto, contamos com Vossa Colaboração.

Pedimos a aprovação urgente, urgentíssima.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 27 de Agosto de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 63/2022.

“DECLARA SITUAÇÃO EXEPCIONAL DE INTERESSE PUBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO UM SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

Art. 1º - Declara situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 caracterizado pela exoneração da servidora DANUSA SOUZA BAUER SANGIOGO ocupante do cargo de SERVENTE e pela falta de pessoal concursado não havendo outra profissional que possa substituí-la.

Parágrafo Único - Caracteriza a situação de ~~emergência~~ a excepcional interesse público ensejadora das contratações, a necessidade de substituição da servidora efetiva DANUSA SOUZA BAUER SANGIOGO que solicitou exoneração (Portaria de Exoneração nº 11/2022).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo 01 (uma) servente, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão 01.

Art. 3º - As contratações serão por prazo determinado de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mantida a excepcionalidade. O presente contrato será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos nas Leis Municipais nºs 753/2006 e 782/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o art.2º será feita conforme lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Sec. Educação

Proj. Ativ. 2031- Educ. Infantil

Desp. 161. 3190.11.00000000020-

Desp. 162. 3190.13.00000000020-

Vencimentos

Obrigações Patronais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 27 de Agosto de 2022.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se